

Artigo 32.º

Ocupação abusiva

1 — Considera-se abusiva a ocupação da habitação, por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização.

2 — Nas situações referidas no número anterior, haverá lugar à desocupação da habitação, nos termos definidos no artigo 35.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

CAPÍTULO V

Alienação dos Fogos

Artigo 33.º

Alienação

A Câmara Municipal de Entroncamento poderá deliberar a alienação de fogos afetos à habitação social, fixando as condições dessa mesma alienação, de acordo com o Regulamento específico.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 34.º

Notificações

As notificações previstas no presente Regulamento, salvo quando diferentemente regulado, serão remetidas para o endereço do fogo habitacional e efetuadas pessoalmente ou por via postal.

Artigo 35.º

Declarações

1 — A prestação de falsas declarações pelos arrendatários municipais é punível nos termos da lei penal.

2 — Os documentos apresentados e as declarações prestadas pelos arrendatários municipais podem, a todo o tempo, ser confirmadas junto das entidades competentes para atestar os factos documentados e declarados.

Artigo 36.º

Aplicação subsidiária e casos omissos

1 — Com vista à densificação e concretização do presente regulamento serão emitidas diretivas, instituídos procedimentos e implementadas as práticas necessárias.

2 — Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Princípios Gerais de Direito Administrativo e com a Lei, designadamente de acordo com a Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro e Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 37.º

Norma revogatória

De acordo com a entrada em vigor da presente Proposta de Regulamento, revoga-se o Regulamento de Atribuição e Gestão de Fogos de Renda Social, aprovado pela Câmara Municipal do Entroncamento, na sua reunião de 19/04/2010 e pela Assembleia Municipal do Entroncamento na sua reunião ordinária realizada a 28/09/2010.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais.

209234351

Edital n.º 36/2016**Regulamento do Cartão Entroncamento Solidário**

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento:

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 16 de novembro de 2015 e sessão da Assembleia Municipal efetuada em 27 de novembro de 2015, foi aprovado em definitivo o Regulamento do Cartão Entroncamento Solidário, que a seguir se produz na íntegra.

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação nos termos legais.

Para constar e devidos efeitos, se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O presente Edital encontra-se igualmente disponível na página oficial do Município em www.cm-entroncamento.pt.

E eu, *Gilberto Pereira Martinho*, Chefe da Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

27 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

Município do Entroncamento

Regulamento do Cartão Entroncamento Solidário**Nota justificativa**

Considerando que o Município do Entroncamento tem como responsabilidade social a aplicação de políticas de proteção social, desempenhando um papel essencial na elaboração de estratégias de desenvolvimento social integrado e na criação de respostas sociais inovadoras e sustentáveis;

Considerando que nesse âmbito se encontra em vigor o Regulamento do Cartão Entroncamento Solidário, o qual permite às famílias ou indivíduos que vivam em situações de carência socioeconómica, a redução de custos no acesso a alguns serviços prestados pela autarquia e, em certas situações, a bens básicos ou de primeira necessidade, tendo a última alteração ao referido Regulamento sido aprovado pela Câmara Municipal do Entroncamento, em sua reunião de 07 de fevereiro de 2011 e na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2011;

Considerando que a situação socioeconómica dos indivíduos e famílias está em constante mutação, sendo necessário que os programas de apoio em vigor se adaptem às novas realidades, por forma a conseguir uma eficácia maior, sendo a atribuição destes apoios regrada pela prossecução do interesse público, o respeito pelos princípios de legalidade, da igualdade e da imparcialidade, a eficiência na gestão autárquica, a proteção da confiança dos cidadãos, a transparência, o rigor financeira e o controlo eficaz da atribuição e aplicação dos apoios;

Considerando que o Município tem como um dos seus objetivos promover a informação e acessibilidade a programas e serviços, daqueles que se encontram em situação de desvantagem social, designadamente, pessoas com doenças crónicas, e indivíduos e/ou famílias com baixos rendimentos;

Pretende o Município proceder à alteração no respetivo Regulamento, estabelecendo a sua intervenção, numa ação mais congregadora e flexível, reafirmando medidas de apoio com caráter inovador, que não se sobreponham às já existentes e que tenham sim uma funcionalidade complementar e por isso, devidamente articulada, entre as diversas entidades que compõem o Conselho Local de Ação Social.

O presente Regulamento apresenta-se com uma nova redação tendo sido reformulados e introduzidos novos artigos, os quais complementam o Regulamento anterior em matéria de atribuição, operacionalização e gestão do cartão, assim como nos benefícios atribuídos alterando assim a sua estrutura sequencial, pelo que se opta pela sua substituição na íntegra.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o preceituado nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regulamento do Cartão Entroncamento Solidário.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento do Cartão Entroncamento Solidário é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o preceituado nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão “Entroncamento Solidário”.

2 — Aplica-se na área do Município do Entroncamento a todos os cidadãos que nele tenham a sua residência permanente.

Artigo 3.º

Objetivo e natureza do apoio

1 — O Cartão “Entroncamento Solidário” tem como objetivo proporcionar às pessoas e/ou aos seus agregados familiares, que vivam em situação de carência socioeconómica, melhores condições de vida através da concessão de certos benefícios.

2 — Os apoios previstos neste Regulamento são aplicáveis em situações de emergência social de carácter pontual e temporário, considerando que a participação do Município tem como objetivo intervir numa área específica do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos isolados ou inseridos em agregado familiar desfavorecido.

3 — Os benefícios a atribuir a título de apoio, previstos no presente Regulamento, constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se como:

1 — Agregado familiar:

- a) O cônjuge ou pessoa que viva com o titular em união de facto há mais de dois anos;
- b) Os menores, parentes em linha reta até ao 2.º grau;
- c) Os menores, parentes em linha colateral até ao 2.º grau;
- d) Os menores, adotados plenamente;
- e) Os menores, adotados restritamente;
- f) Os afins menores;
- g) Os tutelados menores;
- h) Os menores que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelares de menores;
- i) Os menores em vias de adoção, desde que o processo legal respetivo tenha sido iniciado;
- j) Os maiores, que estando em economia comum com o titular, vivem numa situação de dependência económica deste.

2 — Prédios urbanos — frações autónomas e/ou edifícios habitacionais, comerciais ou industriais.

3 — Emergência social de carácter pontual — situação de gravidade excecional resultante de insuficiência económica inesperada e ou de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, para o qual as entidades competentes nas respetivas áreas de atuação não possam dar resposta em tempo útil.

4 — Subsídio — valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório.

Artigo 5.º

Princípios gerais

A Câmara Municipal do Entroncamento atribui e regulamenta o Cartão “Entroncamento Solidário”, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao Cartão “Entroncamento Solidário” todos os agregados familiares ou cidadãos a título individual que se encontrem numa situação de vulnerabilidade social ou na situação de desempregados sem qualquer rendimento, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Residam no concelho do Entroncamento há, pelo menos, dois anos;
- b) Disponham de um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 50 % do salário mínimo nacional, não devendo o Rendimento Bruto do Agregado Familiar exceder o dobro anual do Salário Mínimo Nacional;
- c) Não possuam prédios urbanos, com exceção da casa onde habitem, salvo se estiverem comprovadamente a tentar alienar esse património;
- d) Declarem e comprovem não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim;
- e) Em caso de existirem dívidas para com o Município, estejam a respeitar eventuais planos de pagamento acordados;
- f) Não decorram penalizações impostas por outras Entidades, decorrentes de incumprimento de acordos de inserção;
- g) Frequência escolar de todos os membros do agregado familiar abrangidos pela escolaridade mínima obrigatória, sem que decorram penalizações impostas pelos estabelecimentos de ensino, resultantes de absentismo e comportamentos desviantes.

2 — Poderão ser consideradas outras situações de vulnerabilidade devidamente justificadas.

3 — O rendimento per capita do agregado familiar, é obtido através da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R}{A}$$

- C — rendimento mensal per capita;
R — rendimento mensal bruto do agregado familiar;
A — número de elementos do agregado familiar.

Artigo 7.º

Rendimentos elegíveis

1 — Os rendimentos brutos a considerar para efeito de cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar, no caso de existirem, são, nomeadamente, os seguintes:

- a) Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídio de férias, de Natal ou outros;
- b) Rendas temporárias ou vitalícias;
- c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;
- d) Rendimentos de aplicação de capitais;
- e) Rendimentos provenientes do exercício da atividade comercial ou industrial;
- f) Quaisquer outros subsídios, com exceção das prestações familiares.

2 — Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente a um salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que auferem rendimento ou salário inferior.

3 — A presunção de que é auferido um SMN (salário mínimo nacional) não é aplicável se for feita prova de que a ausência de rendimento se deve à frequência de ensino obrigatório, secundário ou superior.

Artigo 8.º

Benefícios

Os beneficiários do Cartão terão acesso aos seguintes apoios:

- 1 — Descontos nas taxas de utilização de infraestruturas desportivas, culturais e recreativas.
- 2 — Descontos nas taxas e tarifas ou encargos com programas culturais e turísticos, acordados e divulgados caso a caso.
- 3 — Acesso à Tarifa de Água para Famílias de Baixo Rendimento.
- 4 — Desconto de 50 % nos ramais de ligação de água, desde que o contrato de fornecimento de água esteja em seu nome.
- 5 — Desconto de 50 % nos ramais de ligação de saneamento.
- 6 — Acesso gratuito a consultas de Psicologia, no Gabinete de Apoio Psicológico do Município.
- 7 — Acesso a vales de aquisição de alimentos de 1.ª necessidade, no montante de 20 euros, mensais, de acordo com o seguinte critério: até 2 elementos — 1 vale; até 4 elementos — 2 vales; até 7 elementos — 3 vales; 8 ou mais elementos — 4 vales. Excecua-se as situações em que os agregados familiares já se encontrem a ser apoiados no mesmo âmbito por outros grupos de apoio na comunidade.
- 8 — Outros descontos acordados entre o Município e outras entidades.

Artigo 9.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas serão formalizadas junto do Serviço de Apoio Social e Psicológico, mediante o preenchimento de impresso destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia recente;
- b) Fotocópia do documento de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Fotocópia da última declaração de rendimentos.
- d) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- e) Fotocópia do Cartão da Segurança Social, ou declaração que o substitua ou de outros serviços de saúde;
- f) Certidão passada pela Repartição de Finanças a atestar os rendimentos do agregado familiar, assim como o tempo de residência no concelho do Entroncamento e ainda a confirmação dos bens de que os membros do agregado familiar são titulares ou certidão negativa;
- g) Em situação de desemprego, declaração de situação, emitida pelo IIEFP, I. P.;

h) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente, comprovativa da frequência escolar dos membros do agregado familiar, quando aplicável;

2 — Poderão ser solicitados outros documentos considerados indispensáveis à análise do processo.

3 — A não entrega pelo requerente dos documentos solicitados, no prazo de 30 dias úteis, sem justificação prévia, implica o correspondente arquivamento do processo.

4 — Sempre que haja alteração do rendimento declarado do Agregado Familiar, deve o facto ser comunicado à Câmara Municipal do Entroncamento, no prazo de 30 dias.

5 — Sempre que existam indícios objetivos e seguros de que o requerente dispõe de outros rendimentos para além dos declarados, poderá a Câmara Municipal proceder à averiguação oficiosa dos mesmos.

Artigo 10.º

Análise da candidatura

1 — As candidaturas às comparticipações previstas no presente Regulamento estão sujeitas a parecer do Serviço de Apoio Social e Psicológico, a proferir no prazo de 15 dias a contar da receção das mesmas no respetivo serviço.

2 — O Serviço de Apoio Social e Psicológico articula com os demais setores e serviços do Município, nomeadamente os responsáveis pela análise de outros tipos de apoios municipais.

3 — O Serviço de Apoio Social e Psicológico, sempre que necessário, articula previamente com o Instituto de Segurança Social e /ou restantes instituições que integram o Conselho Local de Ação Social do Entroncamento.

4 — Mediante proposta técnica, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, toma decisão no prazo de 5 dias a contar da receção do parecer a que se refere o número anterior.

5 — Em casos de emergência, despoletados por acidentes ou casos graves imprevistos, a deliberação ou despacho poderá assumir carácter de urgência, procedendo-se à correta instrução do processo a posteriori.

6 — Todos os Candidatos serão informados da atribuição do Cartão “Entroncamento Solidário”, bem como do respetivo Regulamento.

Artigo 11.º

Emissão do Cartão Entroncamento Solidário

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, a emissão do cartão de agregado familiar beneficiário, sendo emitido um cartão por cada elemento que compõe o agregado.

2 — O cartão de beneficiário é numerado e obedece a um modelo, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular (nome, identificação fiscal e residência);
- b) A data de emissão;
- c) A validade.

3 — O cartão de beneficiário é pessoal e intransmissível.

4 — Em caso de extravio do cartão de beneficiário, será emitido um duplicado desse cartão, a pedido do seu titular, contra o pagamento do valor de custo.

Artigo 12.º

Indeferimento das candidaturas

As candidaturas serão indeferidas quando:

1 — O rendimento mensal per capita do agregado familiar beneficiário candidato ultrapasse os 50 % do valor do SMN do ano civil a que respeita, não devendo o Rendimento Bruto do Agregado Familiar exceder o dobro anual do Salário Mínimo Nacional.

2 — Quando existam indícios seguros de que o agregado familiar dispõe de bens e rendimentos não comprovados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelo Serviço de Apoio Social e Psicológico.

3 — Por inexistência de dotação orçamental para o efeito.

Artigo 13.º

Gestão e avaliação dos apoios atribuídos

1 — Por cada cartão “Entroncamento Solidário”, será organizado um processo individual, que deverá conter a identificação do titular do cartão, assim como dos membros que compõem o agregado familiar, contendo igualmente o registo social do mesmo e os apoios atribuídos.

2 — O processo de candidatura será alvo de várias reavaliações, no prazo de validade do Cartão Entroncamento Solidário.

Artigo 14.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente a Câmara Municipal da mudança de residência, para outro concelho;
- b) Informar a Câmara Municipal da eventual alteração da sua situação socioeconómica;
- c) Devolver o cartão aos serviços competentes do Município do Entroncamento, sempre que seja cessado o direito ao mesmo.

2 — A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal do Entroncamento. A responsabilidade do titular só cessará, após comunicação da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 15.º

Cessaçao do direito à utilização do Cartão Entroncamento Solidário

1 — Constituem, nomeadamente causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações;
- b) Recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e seja ponderada a situação que justifique o apoio;
- c) A não apresentação no prazo de 30 dias úteis, sem qualquer justificação, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- d) A alteração ou transferência de residência para outro Concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- e) A transferência de recenseamento eleitoral para outro concelho;
- f) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do agregado familiar, suscetível de influir no quantitativo do rendimento que resultou a atribuição do cartão.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já auferidos, bem como de adaptar os procedimentos julgados adequados.

3 — A ordem de restituição, ordenada pelo presidente da Câmara, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 16.º

Validade do Cartão “Entroncamento Solidário”

1 — O Cartão “Entroncamento Solidário” tem a validade de 1 ano. Poderá eventualmente ser renovado por mais 1 ano, se após a avaliação dos Serviços se verificar que a família ainda se encontra em situação de vulnerabilidade.

2 — A renovação do pedido do cartão poderá ser efetuada, 1 ano após cessação do mesmo, desde que estejam reunidas as condições previstas nos artigos 6.º e 12.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, revoga-se o Regulamento aprovado em reunião de Câmara de 07 de fevereiro de 2011 e na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2011.

Artigo 18.º

Alteração ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis, sendo as mesmas comunicadas a todos os beneficiários.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal do Entroncamento resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação nos termos legais.

209234376

MUNICÍPIO DE ESPINHO**Aviso n.º 447/2016**

António Vicente de Amorim Alves Pinto, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Espinho, no impedimento do Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho 1-A/2013, de 11 de outubro, no uso das competências previstas nas alíneas *b*) e *t*) do 1.º do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho):

Faz público, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), que a Câmara Municipal de Espinho, em sua reunião ordinária de 21 de dezembro de 2015, tendo presente a proposta final do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública, o qual decorrerá durante 30 dias úteis entre os dias 18 de janeiro e 29 de fevereiro de 2016, de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT. Para tal, comunica-se que a referida proposta final, o Relatório Ambiental e os demais elementos do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho fixados no artigo 89.º/1 do RJIGT, estarão disponíveis para consulta no gabinete de Atendimento Municipal de Espinho e nos Serviços de Planeamento Estratégico da CME (sitios no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. José Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho; dias úteis, entre as 8h30 m e as 16h00 m) e no portal institucional do Município de Espinho no seguinte endereço: www.espinho.pt.

Durante o período de discussão pública, os interessados poderão formular, por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Espinho, devendo para o efeito utilizar formulário próprio (disponível nos serviços municipais e no portal do Município em: www.espinho.pt), a entregar presencialmente no gabinete de Atendimento Municipal de Espinho (dias úteis, entre as 8h30 m e as 16h00 m), por via postal registada com aviso de receção (para a seguinte morada: Câmara Municipal de Espinho, Praça Dr. José Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho) ou por correio eletrónico (para o endereço geral@cm-espinho.pt

29 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. António Vicente de Amorim Alves Pinto*.

609239236

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Regulamento n.º 39/2016**

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 07 de outubro de 2015 o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia**Nota justificativa**

Definindo-se etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico de origem dos nomes próprios dos lugares, a toponímia, para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, é também, enquanto área de intervenção tradicional do poder local, reveladora da forma como a Câmara Municipal encara o património cultural.

Desse modo, os nomes das freguesias, localidades, lugares de morada e outros, ao refletirem os sentimentos e as personalidades das pessoas que aí habitam, e ao perpetuarem valores, factos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, assumem-se como um dos aspetos mais relevantes da preservação da nossa identidade cultural e que não podem, nem devem, ser descaracterizados.

Razão porque a escolha, atribuição e alteração dos topónimos devem rodear-se de particular cuidado e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção, pois é a única forma de garantir que essa memória das populações possa, apesar de adaptável, não ser irremediavelmente apagada.

E sendo o município de Loulé um território de enorme desenvolvimento urbanístico e de significativa expansão demográfica, a necessidade de que as designações toponímicas sejam estáveis e pouco sensíveis às simples modificações de conjuntura, não devendo como tal ser influenciadas por critérios subjetivos ou fatores de circunstância, ainda que possam refletir alterações sociais importantes, revela-se como essencial nas mais diversas áreas e domínios económico e cultural.

Este novo instrumento legal vem contribuir para um serviço mais eficiente e eficaz dos serviços de socorro, de segurança, entre outras entidades nomeadamente os correios e a eletricidade no território do Município de Loulé, possibilitando, assim, ao nível do ordenamento do território uma organização que permitirá ao cidadão ser socorrido no mínimo tempo possível e ter um acesso facilitado aos serviços que solicita, uma vez que ordenando as questões de toponímia e numeração de polícia a resposta será mais célere.

Desta forma o município com respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa pretende salvaguardar o interesse público e o interesse geral, sendo que os custos associados às medidas projetadas pelo Regulamento em questão são claramente superados pelos benefícios que proporcionam às entidades públicas e à população em geral.

Tudo isto faz com que a Câmara Municipal deva dispor de um conjunto de normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de atuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia.

E neste âmbito que, analisando o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia existente, aprovado pela Assembleia Municipal de Loulé, na sua sessão ordinária de 2 de julho de 2004, sob proposta da Câmara Municipal de Loulé, aprovada na reunião realizada em 23 de junho do mesmo ano, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 10 de agosto de 2004, se verifica que o mesmo se encontra desadequado à realidade atual da autarquia e desatualizado face às alterações legislativas que entretanto ocorreram.

As responsabilidades atribuídas às Juntas de Freguesia pelo presente Regulamento decorrem da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das que forem firmadas nos contratos de delegação de competências e nos acordos de execução a celebrar com aquelas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto nas alíneas *k*), *ss*) e *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Loulé elabora e propõe o Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, que nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi objeto de consulta pública, por um período de 30 dias, contados da sua publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I**Denominação de vias públicas****SECÇÃO I****Enquadramento e definições****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

Compete à Câmara Municipal de Loulé, por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades ou cidadãos, deliberar sobre a toponímia no Município de Loulé, nos termos das alíneas *ss*) e *tt*) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento define as regras de atribuição de topónimos e de números de polícia no Concelho de Loulé.